



LEI Nº 266/2022,

DE 24 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui a MEDALHA DO MÉRITO UMBUZEIRO FERRADO e respectivo DIPLOMA e dá outras providências

O **Prefeito Municipal de Vera Mendes (PI)**, Carlos José da Silva, no uso de suas atribuições legais conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vera Mendes-PI, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criada a **MEDALHA DO MÉRITO UMBUZEIRO FERRADO** em homenagem à denominação toponímica original da povoação em torno da localidade que deu origem à cidade de Vera Mendes/PI.

§ 1º - A Medalha será acompanhada do respectivo Diploma ou Certificado assinado pelo Prefeito Municipal, pelo Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças e pelo Presidente da Câmara.

§ 2º - A Medalha prevista neste artigo será de latão, de formato circular, com gravação em baixo relevo, e conterá no anverso o brasão do município e os dizeres: "Ao Mérito Umbuzeiro Ferrado – Vera Mendes – PI".

§ 3º - A Medalha terá como suporte fitas de seda nas cores da bandeira do município.

Art. 2º - A Medalha do Mérito Umbuzeiro Ferrado é destinada a agraciar autoridades, personalidades e entidades governamentais ou não, bem como instituições privadas ou de direito público, que tenham prestado relevantes serviços à sociedade veramendense e/ou ao município de Vera Mendes/PI em quaisquer áreas de atividades, contribuindo de qualquer forma para o bem-estar da comunidade e para o engrandecimento e desenvolvimento do município.

Art. 3º - O número de agraciados anualmente será de até 05 (cinco) nomes e a concessão da Medalha será entregue na ocasião das comemorações do aniversário da cidade.

§ 1º - A cada ano, as personalidades e/ou instituições a serem agraciadas terão indicações assim distribuídas:

- a) Quatro nomes indicado pelo Prefeito Municipal, mediante encaminhamento via ofício com posterior aprovação da Câmara Municipal de Vera Mendes/PI, via decreto legislativo;
- b) Um nome indicado pela Câmara Municipal de Vera Mendes/PI, que em conjunto com



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES

União, Trabalho e Transparência



os indicados pelo executivo, deverá estar previsto no decreto legislativo.

§ 2º - Em todos os casos as proposições serão acompanhadas do resumo biográfico das personalidades a serem homenageadas e do resumo histórico para o caso de entidades/instituições, com as respectivas justificativas.

Art. 4º - Não poderão ser agraciados portadores de cargos eletivos no exercício do mandato no município de Vera Mendes/PI, bem como comissionados dos Poderes Executivo e Legislativo deste município.

Art. 5º - É vedada a concessão da Medalha a pessoas com condenação na Justiça, com sentença transitada em julgado.

Art. 6º - A Medalha e respectivo Diploma não poderão ser concedidos a uma mesma pessoa ou entidade mais de uma vez.

Art. 7º - A entrega das Medalhas será realizada em Solenidade a ser marcada pela Comissão Organizadora das festividades do aniversário da cidade, na qual os agraciados e/ou representantes ocuparão lugares de destaque.

Art. 8º - Caberá ao Prefeito cientificar os(as) homenageados(as) e formalizar convite para a Solenidade de entrega das comendas.

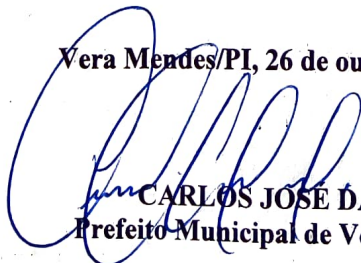
Art. 9º - A Secretaria Municipal de Cultura, lançará em Livro próprio denominado "Livro do Mérito" os nomes das personalidades e/ou entidades agraciadas, indicando a data da Solenidade de entrega, resumo da proposição e do perfil biográfico, no caso de pessoa física, ou resumo histórico, no caso de entidade/instituição.

Art. 10 - As personalidades e entidades por meio de seus representantes que não comparecerem à Solenidade de entrega das Medalhas, sem motivo plenamente justificado, serão considerados declinantes da homenagem, devendo o título ser cancelado mediante registro em livro próprio, não podendo futuramente receber qualquer distinção por força do presente Decreto.

Art. 11 - As despesas decorrentes da implementação das disposições desta, serão consignadas em rubrica orçamentária apropriada.

Art. 12 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Vera Mendes/PI, 26 de outubro de 2022.


CARLOS JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal de Vera Mendes/PI